CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CIESP, cn=CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Dados: 2018.10.09 09:10:39 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.10.09
Horas: 09:10

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-feira, 09 de Outubro de 2018 | Número 107

Leis Municipais

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020

= Lei Complementar n.º 090 de 09 de Outubro de 2018 =
(Referência Projeto de Lei Complementar nº 005, de 27 de Setembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 037, de 09 de Outubro de 2018)

"Altera o valor da referencia 23 do quadro de pessoal comissionado da administração pública municipal, alterando o artigo 4º da Lei Complementar n.º 069/2015 de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1°. – Fica a partir dessa data ""ALTERADO" o artigo 4º da Lei Complementar nº 069 de dezembro de 2015, referente ao quadro de funcionários comissionados, no que tange a referência 23, passando a vigorar com a seguinte descrição:

Referência	Remuneração Atual	Remuneração Proposta
23	3.892,72	3.600,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Este Projeto de Lei Complementar assim que se tornar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 09 de outubro de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020

= Lei Complementar n.º 091 de 09 de outubro de 2018
(Referência Projeto de Lei Complementar nº 006, de 27 de setembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 038, de 09 de outubro de 2018)

"Cria cargos no quadro geral permanente do quadro de pessoal comissionado da administração pública municipal, alterando o artigo 3º da Lei Complementar n.º 069/2015 de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1°. – Ficam criados no quadro de pessoal da administração direta do município de Jeriquara, em seu artigo 3º da Lei Complementar n.º 069 de 16 de Dezembro de 2015, para provimento em **"COMISSÃO"** os seguintes cargos:

Quantidade de Vagas	Cargos	Requisitos	Referência Símbolo	Carga Horária Semanal
01	Diretor de Departamento de Assistência Social	Nível Superior	C - 23	40
01	Diretor de Departamento de Saúde	Nível Superior	C - 23	40

Parágrafo Único. – Segue abaixo as Atribuições dos respectivos cargos:

- Diretor de Departamento de Assistência Social
Planejamento, coordenação e avaliação de ações na área de assistência social; definição de estratégias para unidades de assistência social; administração de recursos financeiros; gerenciamento de recursos humanos e coordenação das interfaces com entidades sociais e profissionais.

- Diretor de Departamento de Saúde
Planejamento, coordenação e avaliação de ações na área da saúde; definição de estratégias para unidades de saúde; administração de recursos financeiros; gerenciamento de recursos humanos e coordenação das interfaces com entidades sociais e profissionais.

Art. 2º. Fica a partir dessa data "ALTERADO" o artigo 3º da Lei Complementar nº 069/2015, referente ao quadro de funcionários comissionados, para o cargo de DIRETOR DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, passando a vigorar com a seguinte descrição:

Quantidade de Vagas	Denominação	Referência Atual	Referência Proposta	Carga Horária Semanal Atual	Carga Horária Semanal Proposta	Remuneração	Remuneração Proposta
01	Diretor Departamento de Educação	C - 18	C - 23	25	40	2.181,40	3.600,00

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Este Projeto de Lei Complementar assim que se tornar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 09 de outubro de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
= Lei Complementar n.º 092 de 09 de outubro de 2018 =
(Referência Projeto de Lei Complementar nº 007, de 01 de outubro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 039, de 09 de outubro de 2018)

"Altera o artigo 101, inciso II da lei nº 004 de 10 de maio de 1982 e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.10.09
Horas: 09:10

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-feira, 09 de Outubro de 2018 | Número 107

Art. 1°. Fica a partir dessa data "ALTERADO" o artigo 101, inciso II da lei nº 004 de 10 de maio de 1982, relativo ao Estatuto do Servidor Público Municipal, concessão ao direito de licença prêmio, passando a vigorar com a seguinte descrição:

Art. 101. - Não será concedida licença prêmio ao funcionário que, em cada quinquênio, tenha:

I - .....
II - Faltado ao serviço mais de 30 (trinta) dias, podendo ser: faltas abonadas e/ou justificadas;

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º Referido Projeto assim que se tornar lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 09 de outubro de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
= Lei n.º 829 de 09 de outubro de 2018 =
(Referência Projeto de Lei nº 033, de 01 de outubro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 040, de 09 de outubro de 2018)

"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 660 de 03.04.2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao PROGRAMA MAIS MÉDICO, do Governo Federal, a conceder "Bolsa Auxilio Moradia" e "Bolsa Auxilio Alimentação", a abrir crédito especial e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1°. - .....

Art. 2º. A **"Bolsa Auxilio Moradia"** compreenderá o valor de até R$ 1.000,00 (mil reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 23, de 01 de outubro de 2013, devendo ser empregada na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Art. 3º. - .....

Art. 4º. - .....

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º. Referido Projeto assim que se tornar lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 09 de outubro de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.10.09
Horas: 09:10

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-feira, 09 de Outubro de 2018 | Número 107

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020

= Lei n.º 828 de 09 de Outubro de 2018 =
(Referência Projeto de Lei nº 030, de 18 de setembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 036, de 09 de outubro de 2018)

"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

A P R O V A

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa:

020410 – Fundo Municipal do Idoso
10: Saúde
301: Atenção Básica
0150: Ações Médicas Básicas-UBS
1197: Aquisição de Veículos tipo Ambulância
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor de até R$ 300.000,00.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios/operação de crédito

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a ocorrer despesas na aquisição de veículos tipo ambulância para frota municipal da saúde.

Parágrafo Único - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente.

ARTIGO 3º - O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e através de repasse financeiros oriundos de operações de crédito interno junto a Agência de Fomento do Estado de São Paulo (DESENVOLE-SP), processo PVL02.001463/2018-14.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jeriquara, 09 de outubro de 2018.

EDER LUIZ DE CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Nesta Edição	Pagina
Leis Municipais	01 á 04
Expediente	04

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima